



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 720/2017

PUBLICADO DO DIA 04/12/17

AO DIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$120.474.024,90 (cento e vinte milhões quatrocentos e setenta e quatro mil vinte e quatro reais e noventa centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$120.474.024,90 (cento e vinte milhões quatrocentos e setenta e quatro mil vinte e quatro reais e noventa centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$106.173.024,90 (cento e seis milhões cento e setenta e três mil vinte e quatro reais e noventa centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$14.301.000,00 (quatorze milhões trezentos e um mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$120.474.024,90 (cento e vinte milhões quatrocentos e setenta e quatro mil vinte e quatro reais e noventa centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$106.173.024,90 (cento e seis milhões cento e setenta e três mil vinte e quatro reais e noventa centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$14.301.000,00 (quatorze milhões trezentos e um mil reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, R\$8.008.500,00 (oito milhões oito mil e quinhentos reais) são destinados para reserva financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 10 - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal